# PARECER N° 344/2021 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 76/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Nunes, "Altera a redação do parágrafo único do artigo 9º da Lei Nº 16.124, de 9 de março de 2015, que estabelece parâmetros específicos para a instalação, reforma e regularização de equipamentos públicos de educação, saúde e assistência social, e dá outras providências."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela LEGALIDADE, na forma de substitutivo com o objetivo de inserir o pretendido pela presente propositura no texto da Lei nº 16.402/16 (Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer FAVORÁVEL, com substitutivo apresentado com o intuito de aprimorar a redação do projeto, substituindo o perímetro do minianel viário proposto (que guarda maior relação com a legislação de Pólo Gerador de Tráfego e rodízio municipal de veículos) pelas Subprefeituras da Sé, Lapa, Pinheiros, Vila Mariana e Ipiranga, além de retirar a possibilidade de instalação de usos especiais ou incômodos à vizinhança residencial.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifestou-se FAVORÁVEL, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

A iniciativa pretende alterar o parágrafo único do artigo 9º, da Lei 16.124/2015, na qual foram estabelecidos parâmetros específicos para a instalação, reforma e regularização de equipamentos públicos de educação, saúde e assistência social. Especificamente, como justificou o autor, pretende-se corrigir determinação inadivertidamente aprovada e que ao permanecer como está dificultará sobremaneira a instalação de equipamentos públicos básicos e de uso cotidiano dos cidadãos, especialmente dos mais vulneráveis do ponto de vista social e que mais carecem de áreas de assistência social, educação e saúde, (...)" pois a Lei 16.124/2015 "veda a instalação de equipamentos públicos em ZER - Zona Exclusivamente Residencial, em prejuízo de vários cidadãos, em especial dos mais necessitados de serviços públicos ligados à saúde, educação e assistência social."

Com a alteração proposta pelo autor, seriam permitidas a instalação, reforma e regularização de tais equipamentos em zonas exclusivamente residênciais que não estivessem inseridas no perímetro do centro expandido (minianel viário). Por sua vez, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente propôs em seu substitutivo, ao invés do perímetro do centro expandido, o formado pelas Subprefeituras da Sé, Lapa, Pinheiros, Vila Mariana e Ipiranga, bem como, retirou a possibilidade de instalação de usos especiais ou incômodos à vizinhança residencial.

Em virtude do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Portanto, FAVORÁVEL é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 13/05/2021.

Felipe Becari (PSD) - Presidente

Alfredinho (PT)

Fábio Riva (PSDB) - Relator

Juliana Cardoso (PT)

Luana Alves (PSOL)

Rinaldi Digilio (PSL)

Xexéu Tripoli (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/05/2021, p. 72

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.